

- e) O pagamento do serviço por via electrónica;
- f) O envio de avisos por correio electrónico e, sempre que possível, por *short message service* (SMS), ao requerente da certidão permanente.

Artigo 4.º

Código de acesso

1 — Efectuado o pedido, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, e não havendo fundamento para a recusa de emissão de certidão, é disponibilizado ao requerente um código que permite a visualização da certidão permanente no sítio da Internet referido no n.º 1 do artigo 2.º, após confirmação do pagamento dos montantes devidos.

2 — A entrega, autorizada pelo titular, a qualquer entidade pública ou privada, do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos legais, à entrega de uma certidão do assento de nascimento.

3 — Nas situações de recusa de emissão de certidão é disponibilizado ao requerente, no sítio da Internet referido no n.º 1 deste artigo, a nota dos respectivos fundamentos, havendo lugar à devolução dos montantes pagos.

Artigo 5.º

Prazo de validade

A certidão permanente, requerida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, é disponibilizada pelo prazo de três ou seis meses.

Artigo 6.º

Encargos

Por cada pedido de subscrição de acesso à certidão permanente de registo civil efectuado através do endereço www.civilonline.mj.pt, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, é devido o montante de € 8 ou € 16, respectivamente, consoante o prazo de validade da mesma, nos termos do artigo anterior, valor que constitui receita do IRN, I. P., e do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., com a seguinte distribuição:

- a) 75 % para o IRN, I. P.;
- b) 25 % para o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Artigo 7.º

Pagamento

1 — Após a submissão electrónica do pedido, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, é gerada automaticamente uma referência para pagamento dos encargos devidos pela certidão permanente, caso aquele não seja efectuado de imediato através de cartão de crédito.

2 — O pagamento dos encargos referidos no número anterior deve ser efectuado no prazo de quarenta e oito horas após a geração da referência para pagamento, sob pena de inutilização do pedido.

3 — Por despacho do presidente do IRN, I. P., podem ser previstas outras modalidades de pagamento dos encargos devidos.

Artigo 8.º

Protocolo para pagamento

Mediante protocolo com o IRN, I. P., podem ser estabelecidos montantes e formas de pagamento específicos

com notários, advogados e solicitadores para pedidos de certidão realizados nos termos do n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 2 de Março de 2010.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 146/2010

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 1266/2007, de 27 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal da Senhora das Fontes I (processo n.º 4748-AFN), situada no município de Pinhel, válida até 27 de Setembro de 2013, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Senhora das Fontes.

Entretanto, um conjunto de proprietários apresentou o pedido de exclusão de prédios rústicos integrados na referida zona de caça. Verificou-se também que, para além daqueles terrenos, estavam ainda incluídos dois aparcamentos de gado e várias áreas de protecção e áreas condicionadas ao exercício da caça, previstas, respectivamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º e no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na actual redacção.

A área remanescente, após a exclusão dos terrenos acima referidos, não permite prosseguir os objectivos inerentes a este tipo de zonas de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 22.º, em conjugação com o estipulado no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

É extinta a zona de caça municipal da Senhora das Fontes I (processo n.º 4748-AFN) bem como a respectiva transferência de gestão.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1266/2007, de 27 de Setembro.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Fevereiro de 2010.